LEI MUNICIPAL N.º 1.386, DE 6 DE AGOSTO DE 2003.

Prorroga data para pagamento à vista com desconto, ou em caso de parcelamento, da primeira parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício 2003.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, para o dia 10 de setembro de 2003, a data para pagamento à vista, em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, exercício 2003, prevista na Lei n.º 1.373, de 08 de abril de 2003.

Art. 2º. Fica, também, prorrogada para o dia 10 de setembro de 2003 a data de vencimento, sem descontos, da primeira parcela, na hipótese de opção por parcelamento, prevista no inciso II, do art. 1º, da Lei n.º 1.373/03.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de agosto de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal